



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



AUT. 59
PL. 64

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 7621 Pág: CL

05 JUL. 2016

LEI Nº 059/2016

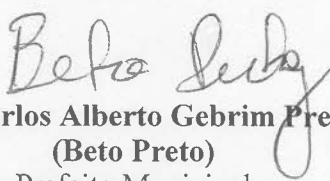
Súmula: - Autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes à Autarquia Municipal de Apucarana - AMS, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante Leilão Público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, veículos considerados inservíveis, semidestruídos, economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público e atendimento das ações programáticas da Autarquia Municipal de Apucarana – AMS.
- Art. 2º.** Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do **Anexo I** desta Lei e que foram avaliados e especificados pela **Comissão Especial de Avaliação dos Bens Inservíveis e Sucatas do Patrimônio Público**, criada para tal finalidade.
- Art. 3º.** Fica estabelecido que os valores da arrematação dos bens móveis, autorizados pela presente Lei, serão feitos à vista pagas conforme emissão de boleto de pagamento (DAM).
- Art. 4º.** Fica designado como leiloeiro oficial, para o fiel cumprimento da presente Lei, o Senhor Odarli Canezin, este matriculado como Leiloeiro Oficial nº. 640 em sessão plenária nº. 04/2000 em 11 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº. 5.666 de 24 de janeiro de 2000.
- Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a devida baixa do Patrimônio Público, dos móveis alienados por força desta Lei, bem como junto ao DETRAN - PR – Departamento de Trânsito do Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Leilão.
- Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de junho de 2016.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal